



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE**

**LEI Nº 455/2020.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Buíque para o exercício financeiro de 2021.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Buíque para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 147.886.395,00 (Cento e Quarenta e sete Milhões, Oitocentos e oitenta e seis Mil e Trezentos e noventa e cinco Reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades e os órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos atrelados à saúde, à previdência e à assistência social.



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 147.886.395,00, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município R\$ 107.887.995,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 39.998.400,00 em que:
  - a) R\$ 17.623.600,00 compreendem receitas de saúde;
  - b) R\$ 2.678.300,00 compreendem receitas de assistência social;
  - c) R\$ 19.696.500,00 compreendem receitas da entidade de previdência dos servidores municipais efetivos (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem da seguinte forma:

I - RECEITAS CORRENTES (g-h=I): R\$ 127.137.944,00

- a) Receita Tributária: R\$ 6.238.500,00
- b) Receita de Contribuições: R\$ 8.990.950,00
- c) Receita Patrimonial: R\$ 943.000,00
- d) Receita de Serviços: R\$ 1.932.700,00
- e) Transferências Correntes: R\$ 117.732.721,00
- f) Outras Receitas Correntes: R\$ 1.127.100,00
- g) Total das Receitas Correntes: R\$ 127.137.944,00
- h) Deduções Legais de Receita: R\$ -9.827.027,00

II - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS: R\$ 12.083.500,00

III - RECEITAS DE CAPITAL: R\$ 8.664.951,00

- a) Alienação de Bens: R\$ 150.000,00
- b) Transferências de Capital: R\$ 8.514.951,00

IV - TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV): R\$ 147.886.395,00



## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE**

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo II, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação das receitas integram esta Lei por meio de quadro específico, detalhado por código e Id-Uso – Identificador de Uso.

#### **Seção II**

##### **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A Despesa total e fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 147.886.395,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 96.267.083,00;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 51.619.312,00, em que:

- a) R\$ 26.320.600,00 compreendem despesas com saúde;
- b) R\$ 5.602.212,00 compreendem despesas com assistência social; e
- c) R\$ 19.696.500,00 compreendem despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º, R\$ 11.620.912,00 (Onze milhões, seiscentos e vinte mil e novecentos e doze reais) serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social, as quais serão custeadas com recursos do orçamento fiscal, incluem-se os aportes adicionais ao RPPS.

#### **Seção III**

##### **Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos está detalhada nos Anexos VI a IX, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE**

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas, de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo II, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme a discriminação seguinte:

I – DESPESAS CORRENTES: 131.923.968,00

a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 89.163.689,00

b) Juros e Encargos da Dívida: 3.000,00

c) Outras Despesas Correntes: R\$ 42.757.279,00

II – DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS: R\$ 12.083.500,00

III – DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 14.208.427,00

a) Investimentos: R\$ 13.678.427,00

b) Inversões Financeiras: R\$ 30.000,00

c) Amortização da Dívida: R\$ 500.000,00

IV – DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS: R\$ 0,00

V – RESERVA DE CONTIGÊNCIA: R\$ 1.754.000,00

VI – TOTAL DA DESPESA (I+II+III+IV+V=VI): R\$ 147.886.395,00

#### **Seção IV**

#### **Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação**

Art. 7º. Em atenção ao art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, integram a presente Lei:

I - O Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - O Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

### CAPÍTULO III

#### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

##### Seção Única

#### Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 9º O percentual estabelecido no caput do art. 8º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas a defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, em percentuais não inferior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, sem onerar os limites autorizados no *caput* dos artigos 8º e 9º.



# **ESTADO DE PERNAMBUCO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

##### **Seção Única**

#### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. Na autorização do *caput* incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 13. A utilização de dotações com recursos vinculados a transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes às projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2021.

Art. 15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



## ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas, com vistas à obtenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
PREFEITO

PUBLICADO EM :  
30 / 11 / 2020  
